

ANMP



Associação
Nacional de
Municípios
Portugueses

1ª REUNIÃO DO CONSELHO GERAL

Coimbra, 23 de Junho de 1998

Sede da ANMP

ACTA

Reuniu na sede da Associação Nacional de Municípios Portugueses em Coimbra, pelas 14H30 do dia 23 de Junho de 1998, o Conselho Geral.

Com as presenças constantes em anexo I e a ordem de trabalhos em anexo II, dirigiu a reunião o Senhor Presidente deste órgão, Pedro Santana Lopes.

Em ponto prévio, o Conselho Directivo começou por transmitir algumas informações sobre a actividade deste órgão, designadamente sobre os principais assuntos analisados e respectivas posições assumidas. O Senhor Presidente do Conselho Directivo, Mário de Almeida, referiu-se às questões que se prendem com revisão do regime das ajudas de custo, custas dos processos tributários, emolumentos do Tribunal de Contas, bem como as inspecções levadas a cabo por esta entidade no âmbito duma chamada "tutela de mérito" com contornos e procedimentos muito arbitrários.

O Senhor Vice-Presidente António José Ganhão, referiu-se à questão da Educação Pré Escolar dando conta do momento das negociações que estão a decorrer entre a Associação Nacional de Municípios Portugueses e o Ministério da Educação visando a revisão do Protocolo entre as duas entidades.

Informou que relativamente aos apoios sócio-educativos, a ANMP chamou a atenção do Ministério da Educação para a necessidade de reforço de verbas, reforço esse que se veio a conseguir passando o valor para 9514\$00 (para prolongamento de horário e refeição dos alunos).

Na revisão deste Protocolo, a ANMP considera também ser o momento de colocar a questão dos perfis funcionais do pessoal que servirá os apoios sócio-educativos, entendendo-se este serviço como algo mais do que a simples guarda de crianças. Ainda no que se refere ao pessoal, a ANMP reclamou urgência na possibilidade de contratação de pessoal a meio tempo para actividades sócio-educativas.



Associação Nacional de Municípios Portugueses

Outra das questões colocadas pelo Conselho Directivo neste domínio, prende-se com facto de em zonas fortemente carenciadas poder acontecer que as famílias não possam compartilhar as despesas de apoio sócio-educativo; a ANMP defende nestes casos o princípio da discriminação positiva - nenhuma criança pode deixar de frequentar o jardim de infância pelo facto de os seus pais não poderem compartilhar tais despesas.

Quanto à construção de equipamentos, o Senhor Vice-Presidente informou estarem aprovadas candidaturas relativas a 460 novas salas de aula para o pré-primário e no que se refere ao plano de recuperação de escolas antigas, informou estarem aprovadas 20 candidaturas prevendo-se a aprovação de mais 59.

Referiu-se ainda ao novo projecto de gestão e autonomia das escolas e às principais preocupações da ANMP sobre esta matéria que solicitou ao Senhor Secretário de Estado a rápida regulamentação dos Conselhos Locais de Educação. A ANMP manifestou também a sua preocupação relativamente à matriz dos contratos de autonomia a definir entre a administração central, a administração local e a escola.

O Senhor Vice-Presidente Isaltino Morais referiu-se à questão da proposta de lei para criação das polícias municipais e às reuniões que a ANMP teve já com o Senhor Secretário de Estado da Administração Interna; a ANMP considerou necessário lançar junto dos Associados um inquérito e em função das respostas recebidas elaborou um relatório sobre aquilo que é a sensibilidade dos Municípios relativamente a esta questão. De tal relatório resultou um certo consenso no que se prende com vários aspectos e que constam do anexo III.

O Senhor Presidente do Conselho Directivo tomou de novo a palavra para se referir ao Código das Expropriações e ao compromisso assumido pela ANMP de elaborar uma proposta sobre este assunto; essa proposta foi elaborada (tem como aspectos principais o sistema indemnizatório e o processo burocrático conforme anexo IV) e consensualmente aprovada pelo Conselho Directivo. Para que o próprio Governo imprima uma maior celeridade ao processo, o Conselho Directivo apelou à aprovação da proposta também pelo Conselho Geral.

Neste ponto, registaram-se intervenções de: Valentim Loureiro, Presidente da Câmara Municipal de Gondomar, António Mendes, Presidente da Câmara Municipal de Constância, Edite Estrela, Presidente da Câmara Municipal de Sintra e Pedro Santana Lopes, Presidente da Câmara Municipal da Figueira da Foz.



PONTO 1: APROVAÇÃO DO REGIMENTO DO CONSELHO GERAL DA ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE MUNICÍPIOS PORTUGUESES NOS TERMOS DA ALÍNEA A) DO ARTIGO 11º DOS ESTATUTOS

O Regimento foi aprovado por unanimidade e sem qualquer alteração, nos termos do anexo V.

PONTO 2: NOVA LEI DAS FINANÇAS LOCAIS: INFORMAÇÕES DO CONSELHO DIRECTIVO

Tomou a palavra o Senhor Presidente do Conselho Directivo para informar o Conselho Geral sobre as medidas levadas à cabo por aquele órgão sobre esta matéria, designadamente face à proposta apresentada pelo Governo. Referiu-se à discordância da ANMP relativamente a algumas matérias tais como: o cálculo do montante das verbas para as Autarquias só incidir sobre 16% do IVA, retirando-se uma vez mais 1% para IVA Social; o aumento das taxas de cobrança dos impostos que são receita municipal; a questão da capacidade de endividamento passar a ser calculada em função do montante da dívida; o montante da verba a transferir, claramente insuficiente e que não permite de forma alguma repor a capacidade financeira dos Municípios, perdida com a suspensão da LFL em 1992 e 1993 reclamando a ANMP a necessidade de tal montante ser reforçado em cerca 50 milhões de contos.

O Senhor Presidente informou ainda que na reunião tida com o Governo, este aceitou a argumentação da ANMP relativamente ao IVA Social, ao endividamento e parcialmente no tocante ao aumento das taxas de cobrança de impostos; quanto ao montante global, a posição do Governo foi intransigente não se prevendo qualquer aumento.

Em síntese, o Senhor Presidente do Conselho Directivo referiu-se às três questões que no entender deste órgão são fundamentais e que foram apresentadas quer ao Governo, quer à Assembleia da República: a recuperação da capacidade financeira, o carácter redistributivo da nova Lei e a insularidade.

Foi distribuído o documento constante em anexo VI do qual constam as posições assumidas pelo Conselho Directivo.

Aberto um período de debate, registaram-se as intervenções de: João Maia, Presidente da Câmara Municipal de Oliveira de Frades, António Mendes, Presidente da Câmara Municipal de Constância, Francisco Araújo, Presidente da Câmara Municipal de Arcos de Valdevez, Pedro Santana Lopes, Presidente da Câmara Municipal da Figueira da Foz, Edite Estrela, Presidente da Câmara Municipal de Sintra, Valentim Loureiro, Presidente da Câmara Municipal de Gondomar, Carlos Tuta, Presidente da Câmara



Associação Nacional de Municípios Portugueses

Municipal de Monchique, Estevão Pereira, Presidente da Câmara Municipal de Viana do Alentejo, Mário de Almeida, Presidente da do Conselho Directivo, Isaltino Morais, Vice-Presidente do Conselho Directivo, José Raul dos Santos, Presidente da Câmara Municipal de Ourique e Vieira de Carvalho, Presidente da Câmara Municipal da Maia.

Das várias intervenções e sugestões apresentadas, resultou a aprovação por unanimidade da Moção constante em anexo VII.

PONTO 3: CONSTITUIÇÃO DAS COMISSÕES ESPECIALIZADAS DA ANMP NOS TERMOS DO ARTIGO 11º E 21º DOS ESTATUTOS

Foi aprovada por unanimidade e sem qualquer alteração a proposta constante em anexo VIII.

O Senhor Presidente da Câmara Municipal de Gondomar, Major Valentim Loureiro, manifestou o seu interesse em integrar a Comissão Especializada de Cooperação com Municípios de Língua Oficial Portuguesa.

PONTO 4: CRIAÇÃO DA SECÇÃO DOS MUNICÍPIOS ASSOCIADOS DA FEDERAÇÃO MUNDIAL DAS CIDADES UNIDAS NOS TERMOS DO ARTIGO 27º DOS ESTATUTOS

Foi aprovada por unanimidade e sem qualquer alteração a proposta constante em anexo IX.

PONTO 5: APROVAÇÃO DO RELATÓRIO E CONTAS DA ANMP RELATIVOS A 1997

Foram aprovados por unanimidade e sem qualquer alteração os documentos constante em anexo X.

PONTO 6: OUTROS ASSUNTOS DE INTERESSE PARA O PODER LOCAL

a) Adesão da Associação de Municípios do Distrito de Évora à ANMP

Foi aceita o pedido formulado pela Associação de Municípios do Distrito de Évora para se associar à ANMP.

ANMP



Associação
Nacional de
Municípios
Portugueses

b) Organização dos Serviços da ANMP

Foi aprovado o organograma constante em anexo XI

c) Proposta da ANMP sobre o Código das Expropriações

Na sequência das explicações prestadas pelo Senhor Presidente do Conselho Directivo no ponto prévio desta reunião, foi apresentada e aprovada por unanimidade a Moção constante em anexo IV.

Não havendo qualquer outro assunto a debater, deu-se por terminada a reunião.

NOTA: das intervenções realizadas encontra-se arquivada cópia audio

ANMP



Associação
Nacional de
Municípios
Portugueses

1ª REUNIÃO DO CONSELHO GERAL

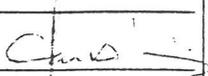
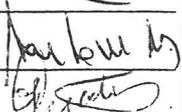
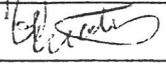
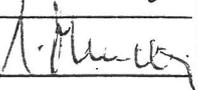
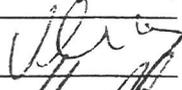
Coimbra, 23 de Junho de 1998

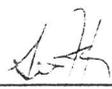
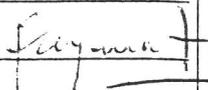
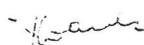
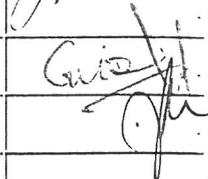
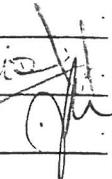
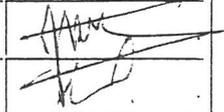
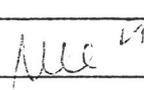
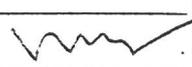
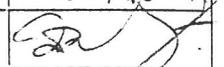
Sede da ANMP

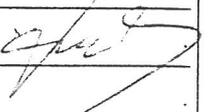
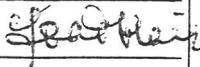
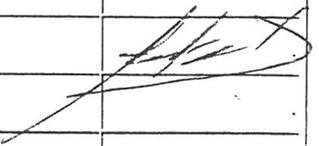
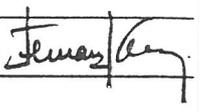
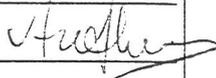
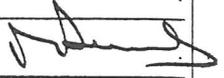
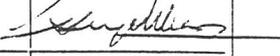
ANEXO I

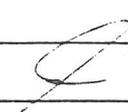
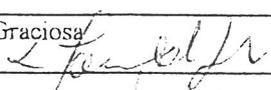
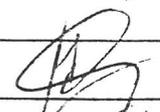
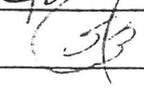
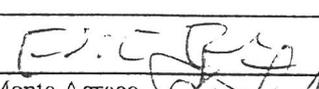
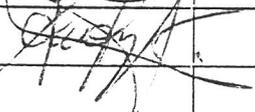
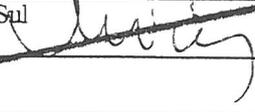
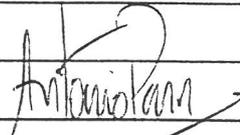
PRESENÇAS

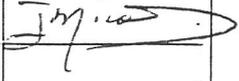
CONSELHO GERAL

Membros			
Nelson Carvalho	Presidente de Câmara	Abrantes (CGIE12)	
Jose Catarino	Presidente de Junta	Alcaldão da Serra, Porto de Mós (CGIS40)	
Luis Azevedo	Presidente de Câmara	Alcanena (CGIS58)	
Gonçalves Sapinho	Presidente de Câmara	Alcobaça (MCIS12)	
Alvaro Pedro	Presidente de Câmara	Alenquer (CGIE29)	
Joaquim Cerca	Presidente de Câmara	Alijó (MCIS13)	
Maria Emília Sousa	Presidente de Câmara	Almada (MCIE07)	
Sousa Gomes	Presidente de Câmara	Almeirim (MCIS11)	
Manuel Ribeiro	Presidente de Câmara	Almodôvar (CGIE48)	
Joaquim Rosa do Céu	Presidente de Câmara	Alpiarça (CGIS60)	
António Cruz	Presidente de Câmara	Alter do Chão (MCIS10)	
Francisco Araújo	Presidente de Câmara	Arcos de Valdevez (CGIE45)	
Gil Romão	Presidente de Câmara	Arronches (CGIE46)	
João Benavente	Presidente de Câmara	Azambuja (CGIE39)	
Fernando Reis	Presidente de Câmara	Barcelos (CGIE27)	
Mesquita Machado	Presidente de Câmara	Braga (MCIE04)	
António Jorge Nunes	Presidente de Câmara	Bragança (CGIE18)	
Valentim Matias	Presidente de Câmara	Cadaval (CGIS05)	
Luis Costa e Castro	Presidente de Junta	Camaxide, Oeiras (CGIS25)	
José Conde Rodrigues	Presidente de Câmara	Cartaxo (CGIE60)	
José Luis Judas	Presidente de Câmara	Cascais (CGIS01)	
Paulo Teixeira	Presidente de Câmara	Castelo de Paiva (MCIE12)	
Diamantino Pina	Presidente de Junta	Cernache do Bonjardim, Sertã (CGIE47)	
Alexandre Chaves	Presidente de Câmara	Chaves (CGIE24)	
Anónio Mendes	Presidente de Câmara	Constância (CGIE21)	
Manuel Brandão	Presidente de Câmara	Coruche (CGIE43)	
Jorge Videira	Presidente de Junta	Ermesinde, Valongo (CGIS30)	
José Mota	Presidente de Câmara	Espinho (CGIE10)	
Vladimiro Silva	Presidente de Câmara	Estarreja (CGIS39)	
Luis Coelho	Presidente de Câmara	Faro (CGIE19)	
Alfredo Henriques	Presidente de Câmara	Feira (CGIE13)	

Luis R. Pereira	Presidente de Câmara	Ferreira do Zézere (CGIE30)	
Antonio Lopes	Presidente de Junta	Ferreira do Zézere (CGIS32)	
Fernando Simões	Presidente de Junta	Ferreira-a-Nova, Figueira da Foz (CGIS42)	
Pedro Santana Lopes	Presidente de Câmara	Figueira da Foz (MCIE01)	
Fernando Manata	Presidente de Câmara	Figueiró dos Vinhos (CGIE55)	
Edgar Gata	Presidente de Câmara	Freixo de Espada à Cinta (MCIS08)	
Pedro Lancha	Presidente de Câmara	Fronteira (CGIE42)	
Miguel Albuquerque	Presidente de Câmara	Funchal (CGIE09)	
João Dantas	Presidente de Assembleia	Funchal (CGIS02)	
José Maria Brito Fortunato	Presidente de Câmara	Fundão (CGIE51)	
Luis Filipe Meneses	Presidente de Câmara	Gaia (CGIE11)	
Guido Ferreira	Presidente de Assembleia	Gavião (CGIS46)	
Valentim Loureiro	Presidente de Câmara	Gondomar (CGIE06)	
Santinho Pacheco	Presidente de Câmara	Gouveia (CGIE15)	
José Cabeças	Presidente de Câmara	Góis (CGIE22)	
José Ribau Esteves	Presidente de Câmara	Ilhavo (CGIE52)	
Luis Martins Mota	Presidente de Câmara	Lagoa (Açores) (CGIE41)	
José Valentim Rosado	Presidente de Câmara	Lagos (CGIE25)	
Isabel Damasceno	Presidente de Câmara	Leiria (MCIE05)	
João Soares	Presidente de Câmara	Lisboa (CGIE01)	
Joaquim Vairinhos	Presidente de Câmara	Loulé (MCIS02)	
Demétrio Alves	Presidente de Câmara	Loures (CGIE07)	
Jorge Magalhães	Presidente de Câmara	Lousada (CGIS03)	
Horácio Antunes	Presidente de Câmara	Lousã (MCIE09)	
Manuel Luis Vaz	Presidente de Câmara	Macedo de Cavaleiros (MCIE13)	
Bernardo Martins	Presidente de Câmara	Machico (CGIS10)	
Vieira de Carvalho	Presidente de Câmara	Maia (CGIE02)	
António Soares Marques	Presidente de Câmara	Mangualde (CGIE59)	
Narciso Miranda	Presidente de Câmara	Matosinhos (CGIE03)	
João Mourato Pinto	Presidente de Câmara	Meda (CGIE54)	
José Correia Caneca	Presidente de Junta	Melres, Gondomar (CGIS34)	
José Luis Pereira	Presidente de Assembleia	Moita (CGIS14)	
João Almeida	Presidente de Câmara	Moita (CGIS21)	
Joaquim Reboredo	Presidente de Assembleia	Moncorvo (CGIS51)	

Jose Alberto Faria	Presidente de Assembleia	Mondim de Basto (CGIS45)	
Fernando Pinto Moura	Presidente de Câmara	Mondim de Basto (MCIS05)	
Rui Maia da Silva	Presidente de Câmara	Monforte (CGIS150)	
José Manuel Antunes	Presidente de Câmara	Montemor-o-Velho (MCIS09)	
José Emilio Moreira	Presidente de Câmara	Monção (CGIS126)	
Afonso Abrantes	Presidente de Câmara	Mortágua (CGIE133)	
José Santinha Lopes	Presidente de Câmara	Mourão (CGIS155)	
Virgílio Marques	Presidente de Assembleia	Murtosa (CGIS156)	
Mário Souzinha	Presidente de Assembleia	Nazaré (CGIS159)	
José Lopes Correia	Presidente de Câmara	Nelas (MCIS06)	
José Manuel Basso	Presidente de Câmara	Nisa (CGIE150)	
José António Pereira Junior	Presidente de Câmara	Obidos (CGIE144)	
António Camilo Coelho	Presidente de Câmara	Odemira (CGIS148)	
João Azevedo Maia	Presidente de Câmara	Oliveira de Frades (CGIE120)	
Victor Rosa	Presidente de Assembleia	Oliveira do Bairro (CGIS136)	
Maria Tenazinha	Presidente de Assembleia	Ourique (CGIS118)	
José Raúl dos Santos	Presidente de Câmara	Ourique (MCEI03)	
Camilo Freixo	Presidente de Junta	Ovil, Baião (CGIS161)	
Victor Borrego	Membro da Assembleia	Palmela (MCIS107)	
Hermano Almeida	Presidente de Câmara	Pampilhosa da Serra (CGIS104)	
Joaquim Felgueiras Lopes	Presidente de Junta	Paredes de Coura (CGIS129)	
Estácio Flório	Presidente de Assembleia	Penacova (CGIS111)	
Fernando Antunes	Presidente de Câmara	Penela (CGIE123)	
Manuel Duarte Santos	Presidente de Assembleia	Penela (CGIS154)	
Jorge Rosendo Gonçalves	Presidente de Câmara	Peniche (CGIS144)	
Victor Almeida	Presidente de Câmara	Peso da Régua (CGIS108)	
Narciso Mota	Presidente de Câmara	Pombal (CGIE132)	
Manuel Arruda	Presidente de Câmara	Ponta Delgada (CGIE104)	
Francisco Alexandre	Presidente de Junta	Ponte de Sôr (CGIS131)	
Amílcar Santos	Presidente de Câmara	Portalegre (CGIE131)	
Nuno Mergulhão	Presidente de Câmara	Portimão (CGIE158)	
Fernando Gomes	Presidente de Câmara	Porto (MCEI02)	
José Ferreira	Presidente de Câmara	Porto de Mós (CGIE134)	
Carlos Ávila	Presidente de Câmara	Povoação (CGIS141)	

João Tinoco Faria	Presidente de Câmara	Póvoa de Lanhoso (CGIS117)	
José Ismael Fernandes	Presidente de Câmara	Ribeira Brava (CGIE56)	
Orlando Vaz	Presidente de Câmara	Sabrosa (MCIE110)	
Ana Cristina Ribeiro	Presidente de Câmara	Salvaterra de Magos (CGIS143)	
Orlando Mendes	Presidente de Câmara	Santa Comba Dão (CGIS33)	
Luis Lemos Reis	Presidente de Câmara	Santa Cruz da Graciosa (CGIE61)	
José Miguel Noras	Presidente de Câmara	Santarém (MCIE111)	
Ramiro Beja	Presidente de Câmara	Santiago do Cacém (CGIE57)	
Sérgio Bento	Presidente de Assembleia	Santiago do Cacém (CGIS57)	
Joaquim Couto	Presidente de Câmara	Santo Tirso (MCIE06)	
Fernando Moleirinho	Presidente de Câmara	Sardoal (MCIS01)	
Eufrázio Filipe	Presidente de Assembleia	Seixal (CGIE14)	
Joaquim Seixas	Presidente de Assembleia	Sernancelhe (CGIS113)	
João Rocha	Presidente de Câmara	Serpa (CGIE35)	
José Duarte Sesinando	Presidente de Assembleia	Serpa (CGIS35)	
José Carreto	Presidente de Câmara	Sertão (CGIS27)	
Mata Cáceres	Presidente de Câmara	Setúbal (CGIE08)	
Edite Estrela	Presidente de Câmara	Sintra (CGIE05)	
António Bogalho	Presidente de Câmara	Sobral de Monte Agraço (CGIS07)	
Carlos Páscoa	Presidente de Assembleia	Soure (CGIS23)	
Luis Cabral	Presidente de Câmara	Sátão (CGIE49)	
José Pires	Presidente de Câmara	São Brás de Alportel (CGIS19)	
António Lima Costa	Presidente de Câmara	São João Pesqueira (CGIE40)	
Manuel Almeida Cambra	Presidente de Câmara	São João da Madeira (CGIE36)	
Manuel Bandeira Pinho	Presidente de Câmara	São Pedro do Sul (CGIE53)	
João Duarte Mendes	Presidente de Câmara	São Vicente (CGIS06)	
António Brito Carvalho	Presidente de Assembleia	Tavira (CGIS52)	
António Silva Paiva	Presidente de Câmara	Tomar (CGIE38)	
António Tenreiro Cruz	Presidente de Câmara	Tondela (MCIE08)	
Ivo Portela	Presidente de Câmara	Tábua (CGIS22)	
João Mateus	Presidente de Assembleia	Valpaços (CGIS16)	
António Silva Barros	Presidente de Junta	Vandona, Paredes (CGIS38)	
António Silveira	Presidente de Câmara	Velas (MCIS03)	
João Teresa Ribeiro	Presidente de Câmara	Vendas Novas (CGIE28)	

Estevão Pereira	Presidente de Câmara	Viana do Alentejo (CGIS28)	
Defensor Moura	Presidente de Câmara	Viana do Castelo (CGIE26)	
Travessa de Matos	Presidente de Câmara	Vieira do Minho (MCIS04)	
Albano Mesquita	Presidente de Assembleia	Vila Flor (CGIS37)	
Rui Dias e Melo	Presidente de Câmara	Vila Franca do Campo (CGIS09)	
Miguel Pombeiro	Presidente de Câmara	Vila Nova da Barquinha (CGIS12)	
Agostinho Fernandes	Presidente de Câmara	Vila Nova de Famalicão (CGIE17)	
Victor Silva	Presidente de Assembleia	Vila Nova de Poiares (CGIS49)	
Carlos Ambrósio	Presidente de Câmara	Vila Pouca de Aguiar (CGIS24)	
Manuel Martins	Presidente de Câmara	Vila Real (CGIE16)	
José Manuel Miranda	Presidente de Câmara	Vimioso (CGIE37)	
António Araújo	Presidente de Assembleia	Viseu (CGIS20)	
Paulo Figueiredo	Presidente de Câmara	Vouzela (CGIS53)	

ANMP Associação Nacional de Municípios Portugueses

CONSELHO DIRECTIVO

Membros			
Rui Marques	Presidente de Câmara	Albergaria-a-Velha (CDEI06)	
José Godinho	Presidente de Câmara	Aljustrel (CDIS14)	
Fernando Ribeiro	Presidente de Câmara	Ansião (CDIS16)	
Hernani Almeida	Presidente de Câmara	Armamar (CDIS04)	
Jerónimo Lóios	Presidente de Câmara	Arraiolos (CDIS05)	
Emília Silva	Presidente de Câmara	Baião (CDIS09)	
Antonio Sousa Lucas	Presidente de Câmara	Batalha (CDIS06)	
Antonio José Ganhão	Presidente de Câmara	Benavente (CDEI05)	
Fernando Campos	Presidente de Câmara	Boticas (CDEI11)	
Manuel Machado	Presidente de Câmara	Coimbra (CDEI03)	
Alberto Figueiredo	Presidente de Câmara	Esposende (CDEI16)	
Fátima Felgueiras	Presidente de Câmara	Felgueiras (CDIS12)	
Luis Ameixa	Presidente de Câmara	Ferreira do Alentejo (CDIS10)	
Jorge Jesus	Presidente de Câmara	Gavião (CDIS17)	
Maria do Carmo Borges	Presidente de Câmara	Guarda (CDEI10)	
Joaquim Piscarreta Rego	Presidente de Câmara	Lagoa (Algarve) (CDEI13)	
Ministro dos Santos	Presidente de Câmara	Mafra (CDIS02)	
Rui Marqueiro	Presidente de Câmara	Mealhada (CDIS01)	
Rui Solheiro	Presidente de Câmara	Melgaço (CDEI12)	
Marco Silva	Presidente de Câmara	Mesão Frio (CDIS11)	
Jorge Cosme	Presidente de Câmara	Miranda do Corvo (CDIS03)	
Carlos Tuta	Presidente de Câmara	Monchique (CDEI08)	
João Saraiva	Membro da Assembleia	Mora (CDEI14)	
Isaltino Morais	Presidente de Câmara	Oeiras (CDEI02)	✓
Arménio Pereira	Presidente de Câmara	Paços de Ferreira (CDEI09)	
Victor Martelo	Presidente de Câmara	Reguengos de Monsaraz (CDEI17)	
Silvino Sequeira	Presidente de Câmara	Rio Maior (CDEI15)	
Isabel Soares	Presidente de Câmara	Silves (CDIS13)	✓
João Gouveia	Presidente de Câmara	Soure (CDIS07)	
Jacinto Leandro	Presidente de Câmara	Torres Vedras (CDIS15)	
Jaime Soares	Presidente de Câmara	Vila Nova de Poiares (CDEI07)	✓

Mario de Almeida	Presidente de Câmara	Vila do Conde (CDIE01)	✓
José Carlos Taveira	Presidente de Câmara	Vinhais (CDIS08)	
Fernando Ruas	Presidente de Câmara	Viseu (CDIE04) V	✓

ANMP Associação Nacional de Municípios Portugueses

ANMP



Associação
Nacional de
Municípios
Portugueses

1ª REUNIÃO DO CONSELHO GERAL

Coimbra, 23 de Junho de 1998

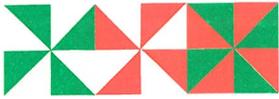
Sede da ANMP

ANEXO II

ORDEM DE TRABALHOS

1. Aprovação do regimento do Conselho Geral da Associação Nacional de Municípios Portugueses, nos termos da alínea a) do artigo 11º dos Estatutos.
2. Nova Lei das Finanças Locais: informações do Conselho Directivo.
3. Constituição das Comissões Especializadas da ANMP, nos termos dos artigos 11º e 21º dos Estatutos.
4. Criação da Secção dos Municípios Associados da Federação Mundial das Cidades Unidas, nos termos do artigo 27º dos Estatutos.
5. Aprovação do Relatório e Contas da ANMP relativos a 1997.
6. Outros assuntos de interesse para o Poder Local
 - a) Adesão da Associação de Municípios do Distrito de Évora à ANMP
 - b) Organização dos serviços da ANMP
 - c) Proposta da ANMP sobre o Código das Expropriações

ANMP



**Associação
Nacional de
Municípios
Portugueses**

1ª REUNIÃO DO CONSELHO GERAL

Coimbra, 23 de Junho de 1998

Sede da ANMP

ANEXO III

POLICIA MUNICIPAL

Resultados decorrentes do inquérito lançado aos Municípios

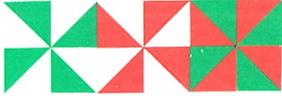
- a) A Criação (de carácter facultativo) e extinção das policias municipais deve ser competência dos Municípios;
- b) a policia municipal, de natureza administrativa, deve assumir o carácter de serviço municipal;
- c) a organização deve ser idêntica em todo o território nacional e a sua dimensão ao nível de cada Município deve ter em conta a especificidade local;
- d) deverá haver uma carreira de guardas municipais e, em função da dimensão, uma carreira de técnicos superiores de policia municipal;
- e) o comando pode ser assumido por um técnico superior de policia municipal, por um guarda municipal graduado, por um chefe de divisão ou director de departamento, sempre em função da dimensão do serviço; não se estabelecem paralelismos entre as categorias dos técnicos superiores de policia municipal e os oficiais da PSP;
- f) considera-se mais adequada a tutela da IGAT;
- g) no que respeita à dependência, deve depender, como qualquer outro serviço, do Presidente da Câmara;
- h) quanto às competências, deverão ser de natureza eminentemente administrativa, no âmbito do cumprimento das actuais ou futuras atribuições e competências municipais, e em áreas como as do trânsito, segurança de edificios e espaços públicos municipais, apoio aos processos de execução de despejo e demolições, entre outras;
- i) relativamente ao âmbito territorial este de coincidir com a área do Município;

ANMP



Associação Nacional de Municípios Portugueses

- j) quanto a poderes de autoridade e recurso a meios coercivos a policia municipal deve ser equiparada às forças de segurança podendo fazer uso a meios coercivos mas em casos muito limitados, quase exclusivamente em legítima defesa; considera-se necessário o uso e porte de arma de defesa;
- k) no que respeita aos equipamentos, devem existir fardas e viaturas iguais a nível nacional, diferentes das outras forças de segurança e com uma identificação própria ao nível de cada Município;
- l) o estatuto do pessoal deve reger-se pelo regime jurídico da Função Pública; as habilitações literárias devem equivaler no mínimo ao 12º ano para guardas municipais e uma licenciatura em Direito, Engenharia, Psicologia, Sociologia, Gestão e Administração Autárquica;
- m) admite-se a existência de 3 a 5 categorias;
- n) admite-se mobilidade em comissão de serviço por parte de agentes da PSP;
- o) a formação de assumir o âmbito nacional da responsabilidade do CEFA, podendo ser ministrada por escolas de policia e pelas Câmaras Municipais numa fase mais prática dessa formação;
- p) o horário deve ser por turnos;
- q) as policias municipais devem ter um regulamento proposto pela Câmara e aprovado pela Assembleia Municipal mas face à inexperiência nesta área, considera-se necessária a existência dum regulamento tipo de aprovação governamental e que serviria de guia para os Municípios;
- r) quanto ao financiamento, no que respeita a competências que sejam transferidas do Estado devem ser acompanhadas dos respectivos recursos financeiros, nos casos de Lisboa e Porto por se tratarem de casos particulares deverão ser devidamente enquadrados em moldes ainda a estudar.



Associação
Nacional de
Municípios
Portugueses

CÓDIGO DAS EXPROPRIAÇÕES

MOÇÃO

Considerando que se vem verificando uma inaceitável situação de prejuízo do interesse público através da aplicação do actual Código de Expropriações;

Considerando que é necessário encontrar uma nova solução que assegure o primado do interesse público, sem violentar os legítimos interesses privados;

O Conselho Geral, reunido em 23 de Junho de 1998, decidiu aprovar o conjunto de medidas contido no projecto para um novo Código de Expropriações, apresentado pela Associação Nacional de Municípios Portugueses.

**Moção aprovada por unanimidade e sem alterações
Coimbra, 23 de Junho de 1998**

ANMP



Associação
Nacional de
Municípios
Portugueses

1ª REUNIÃO DO CONSELHO GERAL

Coimbra, 23 de Junho de 1998

Sede da ANMP

ANEXO V

Regimento do Conselho Geral da ANMP

ANMP



Associação Nacional de Municípios Portugueses

CAPÍTULO I DO CONSELHO GERAL

ARTIGO 1º (Natureza)

O Conselho Geral é o órgão deliberativo entre Congressos da Associação Nacional de Municípios Portugueses.

ARTIGO 2º (Composição)

São membros do Conselho Geral:

- a) Sessenta e um membros eleitos pelo Congresso Nacional de entre os membros, de acordo com o sistema de representação proporcional e do método de média mais alta de Hondt.
- b) Os membros da Mesa do Congresso, que constituem também a Mesa do Conselho Geral.

ARTIGO 3º (Participação sem direito a voto)

1. Nas reuniões do Conselho Geral participam sem direito a voto, os membros do Conselho Directivo.
2. Poderão ainda participar, sem direito a voto, nas questões objecto da sua competência:
 - a) os representantes permanentes da ANMP nas instituições públicas ou privadas, sob proposta do Conselho Directivo ou da Mesa do Conselho Geral;
 - b) o Conselho Fiscal

ARTIGO 4º (Observadores)

Poderão assistir como observadores, os substitutos dos titulares dos órgãos da ANMP, os representantes legais dos Municípios membros da ANMP por direito próprio e outras entidades cuja presença seja autorizada pela Mesa, por sua iniciativa ou sob proposta do Conselho Directivo.

ARTIGO 5º
(Competências)

Compete ao Conselho Geral:

- a) Aprovar o seu Regimento;
- b) Aprovar, sob proposta do Conselho Directivo, os planos plurianuais e anuais de actividades e os orçamentos, bem como as respectivas revisões;
- c) Aprovar anualmente o relatório de actividades e contas apresentadas pelo Conselho Directivo;
- d) Criar comissões especializadas permanentes ou eventuais, estabelecer a sua composição e fixar a sua competência, sob proposta do Conselho Directivo, da Mesa ou dos membros do Conselho Geral;
- e) Deliberar sobre a admissão e irradiação de qualquer membro da ANMP;
- f) Estabelecer, sob proposta do Conselho Directivo, a organização dos serviços da ANMP;
- g) Fixar, sob proposta do Conselho Directivo, o quadro de pessoal da ANMP;
- h) Velar para que sejam atingidos os fins da ANMP;
- i) Pronunciar-se sobre quaisquer assuntos apresentados pelo Conselho Directivo;
- j) Pronunciar-se sobre quaisquer assuntos relevantes para a consolidação e o desenvolvimento do Poder Local, da descentralização administrativa e da autonomia da administração autárquica, nos termos da Constituição;
- k) Solicitar e receber, através da Mesa, quaisquer esclarecimentos ou informações do Conselho Directivo, nomeadamente por requerimento de qualquer membro do Conselho Geral.

ARTIGO 6º
(Princípios da independência e da especialidade)

O Conselho Geral é independente dentro do âmbito da sua competência e do quadro da prossecução dos fins da ANMP, nos termos dos Estatutos e do presente Regimento; as suas decisões são executórias pela Mesa ou pelo Conselho Directivo e só podem ser suspensas, modificadas ou anuladas pelo próprio Conselho Geral ou pelo Congresso.

ARTIGO 7º
(Verificação de poderes)

A verificação de poderes compete à Mesa havendo direito de recurso para o Conselho Geral.

ARTIGO 8º
(Direitos e deveres)

1. Constituem direitos dos membros do Conselho Geral:
 - a) Participar nas discussões e votações e fazer declarações de voto nos termos do artigo 19º;
 - b) Apresentar por escrito moções, propostas e recomendações;
 - c) Invocar o Regimento e apresentar reclamações, recursos, protestos e contra-protestos;
 - d) Propor a constituição de comissões e as respectivas candidaturas;
 - e) Solicitar por escrito ao Conselho Directivo, por intermédio da Mesa, os esclarecimentos e informações que entendam necessários;

2. Constituem deveres dos membros do Conselho Geral:
 - a) Comparecer e permanecer nas reuniões do Conselho Geral e das comissões a que pertençam;
 - b) Participar nas votações;
 - c) Observar a ordem e a disciplina fixada no Regimento e acatar a autoridade do Presidente da Mesa;
 - d) Desempenhar as funções para que sejam designados, salvo escusa justificada;
 - e) Respeitar a dignidade da ANMP, do Conselho Geral e dos seus membros;
 - f) Comunicar, sempre que possível com antecedência, os seus impedimentos relativamente às reuniões do Conselho Geral ou das comissões a que pertença.

CAPÍTULO II DA MESA DO CONSELHO GERAL

ARTIGO 9º (Composição)

1. A Mesa do Conselho Geral é a Mesa do Congresso e é constituída por um Presidente, cinco Vice-Presidentes e sete Secretários, todos eleitos em Congresso Nacional.
2. Na sua falta ou impedimento, o Presidente da Mesa é substituído por um Vice-Presidente, respeitando-se a ordem de precedência.
3. Na falta ou impedimento do Presidente e dos Vice-Presidentes, presidirá um dos Secretários.
4. A Mesa considera-se constituída estando presente um terço dos membros que para aquela foram eleitos pelo Congresso.

ARTIGO 10º (Competência da Mesa)

1. Compete à Mesa do Conselho Geral:
 - a) Verificar e dar parecer sobre os poderes dos membros do Conselho Geral;
 - b) Decidir as questões sobre interpretação e integração dos casos omissos do Regimento, com recurso para o plenário do Conselho Geral;
 - c) Proceder à conferência das presenças dos membros do Conselho Geral nas reuniões, no início e sempre que seja necessário ou solicitado;
 - d) Assegurar, nomeadamente através dos Serviços de Apoio, o expediente do Conselho Geral e a leitura sucinta do mesmo, no início do período de antes da ordem de trabalhos;
 - e) Orientar sob a sua responsabilidade, os Serviços de Apoio na elaboração e distribuição das actas do Conselho Geral;
 - f) Ordenar as inscrições dos oradores.

2. Os membros da Mesa deverão ser previamente auscultados sempre que o Presidente pretenda convocar, por sua iniciativa, uma reunião do Conselho Geral.
3. Das decisões da Mesa cabe recurso para o Conselho Geral.

ARTIGO 11º

(Competência do Presidente)

Compete especialmente ao Presidente:

- a) Representar o Conselho Geral e presidir à Mesa;
- b) Convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias elaborando as respectivas ordens de trabalho;
- c) Dar seguimento a todas as iniciativas do Conselho Geral;
- d) Aceitar ou rejeitar, após consulta à Mesa e verificada a sua regularidade regimental, propostas, reclamações, moções e requerimentos, sem prejuízo do direito de recurso dos seus autores para o Conselho Geral no caso de rejeição;
- e) Dirigir e coordenar os trabalhos e manter a disciplina interna das reuniões;
- f) Presidir às reuniões, declarar a sua abertura, suspensão, continuação e encerramento;
- g) Conceder a palavra aos membros do Conselho Geral fazendo observar a ordem de trabalhos;
- h) Limitar o tempo de uso da palavra para assegurar o bom funcionamento dos trabalhos, nos termos regimentais;
- i) Dar oportuno conhecimento ao Conselho Geral das informações, explicações e convites que lhe forem dirigidos;
- j) Pôr à discussão e/ou votação propostas, moções e requerimentos;
- k) Submeter à apreciação e votação, em minuta na própria sessão ou em definitivo na sessão seguinte, se possível, as actas das reuniões do Conselho Geral;
- l) Assegurar o cumprimento do Regimento e das deliberações do Conselho Geral;
- m) Exercer os demais poderes que lhe sejam atribuídos pelo Regimento.

CAPÍTULO III

DO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO GERAL

ARTIGO 12º

(Reuniões e convocações)

1. O Conselho Geral reúne ordinariamente de três em três meses e extraordinariamente sempre que necessário;
2. As reuniões extraordinárias serão convocadas pelo Presidente da Mesa, por iniciativa própria, ouvidos os membros da Mesa, a requerimento do Conselho Directivo, ou de um terço dos membros do Conselho Geral;
3. Sempre que requerida uma reunião extraordinária do Conselho Geral, o Presidente terá de a convocar no prazo máximo de oito dias a contar da recepção do requerimento;
4. O local das reuniões ordinárias do Conselho Geral será fixado, em princípio, na reunião anterior e o das reuniões extraordinárias será estabelecido pelo Presidente da Mesa;

5. A convocatória será acompanhada da indicação da ordem de trabalhos e do dia, hora e local da reunião, devendo ser enviada pessoalmente aos membros do Conselho Geral, com antecedência mínima de 15 dias, salvo em caso de reunião extraordinária em que este prazo poderá ser reduzido para 5 dias e a convocatória ser feita por outros meios.

ARTIGO 13º

(Ordem de trabalhos)

1. O período da ordem do dia será destinado exclusivamente à matéria constante da convocatória, podendo no entanto o Conselho Geral alterar a ordem na apreciação e decisão dos pontos incluídos.
2. Em cada reunião ordinária, haverá um período antes da ordem do dia, não superior a sessenta minutos, para discussão e análise de quaisquer assuntos não incluídos na ordem de trabalhos;
3. O período antes da ordem do dia poderá ser prorrogado por deliberação do Conselho Geral por mais trinta minutos;
4. No período antes da ordem do dia não serão tomadas deliberações, exceptuadas as previstas neste Regimento;
5. Sem prejuízo do disposto em 2, o Conselho Directivo disporá de um período até vinte minutos, prorrogável por mais dez minutos, no período antes da ordem do dia, para expor ao Conselho Geral os assuntos que entenda de interesse para a ANMP;
6. Nas reuniões extraordinárias não haverá período antes da ordem do dia.

ARTIGO 14º

(Quorum e verificação de presenças)

1. O Conselho Geral poderá funcionar com mais de um terço do número estatutário dos seus membros;
2. O Conselho Geral só poderá validamente deliberar estando presente a maioria do número estatutário dos seus membros;
3. Os membros do Conselho Geral registam a sua presença na reunião, em livro organizado para o efeito.
4. A verificação das presenças far-se-à no início ou em qualquer outro momento da reunião, por iniciativa da Mesa ou a requerimento de qualquer membro;
5. Quando se verifique que a não realização de reuniões por falta de quorum resulta, comprovadamente, da perda ou cessação do mandato da maioria dos membros da Mesa ou do Conselho Geral, o Presidente, nos termos estatutários, convocará o Congresso em reunião extraordinária, com a finalidade de eleger novos Órgãos.

ARTIGO 15º

(Interrupção durante as reuniões)

1. As reuniões do Conselho Geral poderão ser interrompidas por período não superior a cinco minutos, a pedido fundamentado de um grupo de pelo menos seis membros, até ao máximo de quatro interrupções por reunião;
2. As reuniões serão também interrompidas quando se verifique inexistência de quorum, por um período de trinta minutos, findo o qual, se continuar a não haver quorum, a reunião será encerrada devendo o Presidente da Mesa, ouvidos os presentes, fixar nova reunião para continuação dos trabalhos.

ARTIGO 16º

(Uso da palavra)

1. A palavra será concedida aos membros do Conselho Geral para:
 - a) Exercer o direito de defesa;
 - b) Tratar de assuntos constantes da convocatória;
 - c) Participar nos debates;
 - d) Invocar o Regimento ou interrogar a Mesa,
 - e) Fazer requerimentos e apresentar propostas e moções que tenham interesse marcado para a ANMP em particular e para o Poder Local em geral;
 - f) Apresentar reclamações, recursos, protestos ou contra-protestos;
 - g) Pedir explicações e esclarecimentos e dá-los quando para tanto for solicitado;
 - h) Tudo o mais contido no presente Regimento.
2. A palavra será concedida aos membros do Conselho Directivo sempre que solicitem à Mesa, por sua iniciativa ou para responder a pedidos de esclarecimento e de informações, feitos através daquela;
3. No uso da palavra o orador deverá dirigir-se ao Presidente e ao Conselho Geral, não podendo ser interrompido, a não ser pela Mesa nos termos deste Regimento.

ARTIGO 17º

(Tempo do uso da palavra)

1. O uso da palavra, no período da ordem do dia, a utilizar por cada orador que para tal se inscreva, no máximo duas vezes por cada ponto constante da convocatória, não pode exceder globalmente cinco minutos;
2. O uso da palavra para interpelação à Mesa, pedidos de esclarecimento e respectivas respostas, protestos e contra-protestos, não poderá exceder o tempo superior a três minutos;
3. Para a apresentação e fundamentação das propostas inscritas nos diversos pontos da ordem de trabalhos, poderão os proponentes dispor dum tempo máximo de dez minutos.

ARTIGO 18º

(Pedidos de esclarecimento)

1. A palavra para esclarecimentos limitar-se-à à formulação sintética da pergunta e da respectiva resposta sobre a matéria enunciada pelo orador que tiver acabado de intervir.
2. Os membros do Conselho Geral que queiram formular pedidos de esclarecimento, devem inscrever-se logo que finde a intervenção que os suscitou, sendo formulados pela ordem de inscrição e respondidos em conjunto, se o interpelado assim o entender.

ARTIGO 19º

(Declarações de voto)

Serão admitidas declarações de voto desde que escritas, a remeter directamente à Mesa, que as mandará inserir na acta.

ARTIGO 20º

(Votação)

1. As votações do Conselho Geral realizam-se por braço no ar, salvo o disposto no número seguinte;
2. Far-se-ão por escrutínio secreto:
 - a) As eleições;
 - b) As deliberações sobre a situação de qualquer membro do Conselho Geral;
 - c) As deliberações em que tal seja requerido por metade, pelo menos, dos membros do Conselho Geral presentes;
3. Não é admitido o voto por procuração ou por correspondência;
4. Quando a votação produzir empate, a matéria sobre a qual ela haja recaído entrará de novo em discussão.

ARTIGO 21º

(Ordem de votação)

1. A ordem de votação será a seguinte:
 - a) Proposta de eliminação;
 - b) Proposta de substituição;
 - c) Proposta de emenda;
 - d) Texto discutido com as alterações já eventualmente aprovadas;
 - e) Proposta de aditamento ao texto votado.
2. Quando houver duas ou mais propostas de alteração da mesma natureza, serão submetidas a votação pela ordem da sua apresentação.

ARTIGO 22º

(Comissões)

1. As comissões, permanentes ou eventuais, criadas pelo Conselho Geral, trabalharão no quadro das competências que lhe forem expressamente cometidas e os respectivos presidentes ou coordenadores poderão usar da palavra em sua representação, perante o Conselho Geral;
2. Sem prejuízo do disposto no nº 1, as comissões poderão agregar a si assessores técnicos que nas reuniões assumirão o estatuto de observadores;
3. As comissões poderão funcionar com o número de um terço dos seus membros mas deliberarão com mais de metade dos seus membros;
4. As comissões, através do respectivo Presidente ou Coordenador, poderão fazer ao Presidente da Mesa do Conselho Geral as sugestões que julguem adequadas sobre assuntos que, na sequência dos seus trabalhos, pareçam dever ser ponderados para eventual inclusão em próximas ordens de trabalho.

CAPÍTULO IV**DA RENÚNCIA, PERDA E SUSPENSÃO DO MANDATO****ARTIGO 23º**

(Renúncia e suspensão do mandato)

Os membros do Conselho Geral poderão:

1. Renunciar ao mandato;
2. Suspender o mandato, designadamente:
 - a) em caso de doença comprovada;
 - b) pelo exercício de outras funções manifestamente incompatíveis com o cargo para que foram eleitos.

ARTIGO 24º

(Perda do mandato)

1. Perdem o mandato os membros do Conselho Geral que:
 - a) Acumulem durante cada ano, um número de faltas igual ao número de reuniões ordinárias do Conselho Geral ou que acumulem durante o mandato, o dobro das faltas correspondentes ao número de reuniões ordinárias anuais do Conselho Geral;
 - b) Percam a qualidade de Eleito Local, excepto no período que medeia entre a realização de eleições gerais autárquicas e o Congresso electivo seguinte;
 - c) Venham a exercer funções manifestamente incompatíveis com as de titular do órgão da ANMP para que foram eleitos, designadamente as de titular de órgão de soberania.

2. As faltas às reuniões das comissões especializadas contam para o estipulado na alínea a) do número anterior;
3. Compete ao Conselho Geral declarar a perda de mandato, verificadas as condições referidas no número anterior;
4. Só serão justificadas as faltas por doença comprovada ou as que correspondem a ausência no estrangeiro em representação da ANMP ou do Município respectivo

ARTIGO 25º

(Formalidades)

O pedido de renúncia ou suspensão do mandato deve ser endereçado ao Presidente do Órgão respectivo e apreciado pelo plenário na reunião imediata à sua apresentação.

CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS

ARTIGO 26º

(Entrada em vigor e publicidade)

O presente Regimento entra em vigor logo que aprovado pelo Conselho Geral.

ANMP



Associação
Nacional de
Municípios
Portugueses

1ª REUNIÃO DO CONSELHO GERAL

Coimbra, 23 de Junho de 1998

Sede da ANMP

ANEXO VI e VII

Nova Lei das Finanças Locais

ANMP



Associação
Nacional de
Municípios
Portugueses

(Enviado aos G. Parlamentares + Com. Poder Local)

**PROJECTO
DE
PROPOSTA DE LEI DE FINANÇAS LOCAIS**

O Conselho Geral reunido em 23 de Junho de 1998, deliberou:

- a) Aprovar a proposta reivindicativa da ANMP referente à proposta de Lei do Governo apresentada à A.R. no dia 8 do corrente;
 - b) Exigir do Governo e dos Grupos Parlamentares um trabalho consensualizador no sentido da correcção do montante global do FEF para um montante mínimo de 356 milhões de contos bem como a revisão dos critérios propostos, visando diminuir as assimetrias entre Municípios com diferente capacidade financeira, dando corpo àquilo que todos desejamos, isto é, um Poder Local mais forte e reforçado e um País mais coeso e solidário.
1. Com a maior perplexidade, a **ANMP** foi confrontada com o Projecto de diploma em epígrafe, o qual não contempla as principais objecções oportunamente colocadas à versão anteriormente presente à Associação e vem prejudicar em mais 12 milhões de contos o conjunto das receitas municipais.
- De facto, é surpreendente — e crê-se que só um engano o pode justificar — que, depois de em 1995 (no Orçamento Suplementar) e nos Orçamentos de Estado de 1996, 1997 e 1998, o Governo tenha feito ponto de honra — e bem — em incluir a totalidade do IVA no cálculo do Fundo de Equilíbrio Financeiro para as autarquias, o presente projecto de diploma omita uma parcela da cobrança de IVA dos cálculos dos novos Fundos propostos para as autarquias locais, o que diminuiria em cerca de 8 milhões de contos o montante a transferir.
- Por outro lado, soma-se a esta surpresa uma outra, quantificável em cerca de 4 milhões de contos, ao serem alterados os encargos de liquidação e cobrança dos impostos que são receitas municipais, os quais passam de 1,5% e de 2,5% sobre os valores cobrados na sisa e imposto de veículos, e na contribuição autárquica, respectivamente, seja para 4,5%.
- No conjunto, estas duas novas e estranhas situações afastam as posições da **ANMP** e do Governo em mais 12 milhões de contos, para além da diferença que se suporia ir ser discutida proximamente. Não se compreendendo, de forma alguma, que uma das partes, num processo de negociação com a outra, torne ainda maior o fosso que já as separava ao não atingir-se uma verba global que recupere a capacidade financeira anteriormente perdida e faça uma adequada redistribuição em favor da correcção de assimetrias regionais.
- Assim, perante esta desagradável constatação, lesiva dos legítimos interesses das Autarquias portuguesas e da população em geral, o Conselho Directivo da **ANMP**, face à gravidade da situação presente, solicita ao Senhor Primeiro-Ministro uma reunião com carácter da maior urgência.

A **ANMP** apela ainda à Assembleia da República que, com a maior celeridade, analise a questão das Finanças Locais e das Atribuições e Competências, por forma a que seja viável a sua concretização prática a partir de 1 de Janeiro de 1999, sob pena de se verem adiadas intervenções fundamentais para o desenvolvimento harmónico do país e para o bem estar dos portugueses.

2. No recente XI Congresso da **ANMP**, esta matéria foi intensamente abordada, tendo sido definida como *“linha fundamental a assumir, a reposição da capacidade financeira perdida com a suspensão da aplicação da Lei de Finanças Locais nos anos de 1992 e 1993 ...”*

Averiguando o cumprimento desta baliza fundamental, definida pelo Congresso, e comparando a presente proposta do Governo com a rejeitada há um ano pela Assembleia da República, verifica-se que, embora aproximando-se daquela meta, o montante global a transferir para os Municípios fica aquém daquele que corresponderia à reposição da capacidade financeira perdida com a referida suspensão da aplicação da Lei de Finanças Locais.

Tendo em conta que a **ANMP** sempre defendeu a necessidade de que o cálculo do FEF fosse balizado e corrigido pela real cobrança de IVA, e não apenas pela sua previsão, seria necessário que o valor a transferir atingisse 356 milhões de contos em 1999 (incluindo aqui o valor do “IVA-Turismo” e excluindo as verbas para as Freguesias).

Verifica-se, contudo, que a proposta do Governo (corrigida com o acréscimo do “IVA-Social”), aponta para um valor de cerca de 295 milhões de contos para 1999.

Em relação aos anos de 2000 e 2001, também é possível verificar que os valores mínimos deveriam ascender a 376 e a 396 milhões de contos, respectivamente, sendo, todavia, de apenas 317 e 346 milhões de contos.

Estas comparações de partida evidenciam a necessidade de adopção de um esforço suplementar do Governo, no sentido de atingir os valores referidos para a reposição da capacidade financeira dos Municípios, esforço esse que obrigaria a passar o total de FGM+FCM para cerca de 35% da média aritmética do IR+IVA (total).

3. O Congresso também abordou outro aspecto relevante para os Municípios, apontando que, na nova Lei de Finanças Locais, deverá haver uma clara separação entre o montante global de aplicação da Lei e os montantes correspondentes a encargos com futuras responsabilidades a transferir para os Municípios. Confirma-se assim que o montante global para o exercício dessas novas atribuições e competências não poderá ser fixado na nova Lei de Finanças Locais, porque esse montante global tanto pode duplicar, como triplicar ou quadruplicar. Tais verbas deverão ser o que tiverem de ser — as necessárias para o exercício das novas responsabilidades, verificadas caso-a-caso.

A proposta do Governo, vem, neste aspecto, ao encontro das preocupações da **ANMP**, deixando para o futuro a solução desta questão, conforme o conteúdo concreto de que se vier a revestir.

4. Passando a analisar as restantes linhas traçadas pelo XI Congresso da **ANMP**, e comparando-as com o articulado da proposta do Governo, constata-se que:

a) São contemplados os seguintes aspectos:

— Adopta-se o princípio da participação (indirecta) dos Municípios no IRS, quer através da forma de cálculo do montante global do FGM, quer através de um dos indicadores para cálculo do mesmo FGM;

- a variação do FEF/FGM/FCM passa a ser indexada à evolução de mais do que um imposto (IR e IVA);
- é eliminada a sujeição do “FEF/Freguesias” ao “FEF/Municípios”;
- fica estabelecida a possibilidade de as Câmaras Municipais deliberarem proceder à cobrança do Imposto sobre Veículos, não sendo excluído o mesmo em relação à Contribuição Autárquica e Sisa;
- é acolhido o princípio de que sejam os Municípios a fixar as taxas aplicáveis aos impostos de que são sujeitos activos;
- é estabelecido que passará a caber aos Municípios conceder benefícios fiscais, nos casos dos impostos de que são sujeitos activos;
- fica definido o princípio de que os Municípios serão compensados, nas situações de benefícios fiscais concedidos pelo Governo, caso haja desacordo daqueles;
- são alargados os prazos dos contratos de reequilíbrio financeiro e dos créditos para saneamento financeiro.

b) Não são contemplados os seguintes aspectos:

- **não é aumentado o carácter redistributivo dos fundos de perequação financeira;**
- não é considerado um mecanismo que possa ajudar a corrigir os fenómenos de “dupla insularidade”, **particularmente relevantes no caso dos Açores;**
- é mantido o princípio da isenção geral de Contribuição Autárquica (tal como de outros impostos, taxas, emolumentos e encargos de mais-valias) por parte do Estado;
- não é assegurada a reciprocidade no pagamento de juros de mora, nos casos de atrasos na transferência de receitas para os Municípios;
- é eliminado o “IVA- Turismo” como receita municipal, em vez de ser corrigido o respectivo mecanismo de cálculo;
- não são tomadas medidas que contemplem a possibilidade de adopção de novas fontes de financiamento municipal, nomeadamente:
 - criação de imposto ou taxa municipal sobre empresas geradoras de risco de acidentes, destinado a financiar o apetrechamento municipal na área da Protecção Civil;
 - criação de mecanismo de compensação de carácter fiscal, em relação aos danos ambientais e rodoviários causados pelas empresas de exploração de pedreiras.
- não é suficientemente delimitada a metodologia para a celebração de contratos-programa, não ficando explícita, nomeadamente, a impossibilidade de serem aplicados a obras da responsabilidade da Administração Central, reservando-os apenas para as obras autárquicas;
- embora passando a calcular a capacidade de endividamento tendo por referência o conjunto das receitas (em alternativa ao FEF), é criada uma nova e injusta relação com o montante global do capital em dívida, em vez da relação com o serviço da dívida, acabando por prejudicar os Municípios de menor dimensão.

5. Verificado o grau de adequação da proposta do Governo às Linhas Gerais definidas pelo XI Congresso da **ANMP**, aduzem-se, seguidamente, comentários na especialidade ao articulado proposto.

5.1. EQUILÍBRIO FINANCEIRO VERTICAL E HORIZONTAL (artº. 3º.)

Como já antes ficou referido, a reposição da capacidade financeira dos Municípios e Freguesias, perdida com a suspensão da aplicação da Lei de Finanças Locais não é atingida com os valores propostos, pelo que, a manter-se o método de cálculo proposto no nº. 1 deste artigo, a percentagem referida no presente artigo deverá passar para 37,5%.

Porém, há que realçar que é insustentável o mecanismo previsto no nº. 2 do presente artigo, ao excluir uma parcela da cobrança de IVA (o indevidamente designado "IVA Social"), dos cálculos a efectuar. É óbvio que só há um IVA e não "vários IVA". Como já foi referido, o Governo, no Orçamento Suplementar de 1995 e nos Orçamentos de Estado de 1996, 1997 e 1998, assumiu —e bem—esta tese, corrigindo práticas anteriores. Não faz agora qualquer sentido serem contraditas, por esta via, afirmações e decisões do Senhor Primeiro-Ministro, numa prática de reposição da situação anterior a 1995.

Conforme também já atrás se referiu, o mecanismo proposto para financiamento de novas atribuições, previsto no nº. 3 deste artigo é a forma adequada de chegar a este objectivo.

5.2. PODERES TRIBUTÁRIOS (artº. 4º.)

Na sequência de anteriores posições da **ANMP**, é importante que se verifique o cumprimento do prazo de 180 dias a que se propõe o artigo 35º., tendo em vista a concretização dos poderes tributários para os Municípios, aprovados na revisão constitucional, nomeadamente no que se refere a benefícios fiscais e a fixação de taxas, conforme disposto no presente artigo.

5.3. PRINCÍPIOS ORÇAMENTAIS (artº. 5º.)

O princípio da não consignação de receitas não deve ter excepções em relação a verbas com a importância dos financiamentos comunitários ou dos actuais contratos-programa, pois tal limitação torna-se um obstáculo à boa gestão financeira de qualquer autarquia.

Não significa isto que se pretenda abrir caminho à utilização de tais financiamentos para fins diferentes daqueles para que foram atribuídos, mas tão só que, em prazos normalmente curtos, deve ser viabilizada a possibilidade de melhor os rentabilizar na gestão de tesouraria.

5.4. COOPERAÇÃO TÉCNICA E FINANCEIRA (artº. 7º.)

Não é suficientemente restringida a celebração de contratos-programa, devendo ser retomado o espírito da Lei 1/79, nomeadamente explicitando a sua inaplicabilidade a obras da responsabilidade da Administração Central, e reservando-os apenas para as obras das Autarquias.

5.5. DÍVIDAS AO SECTOR PÚBLICO (artº. 8º.)

Em múltiplas situações, tem a **ANMP** referido a necessidade de adopção do princípio do não poder haver qualquer retenção de receitas municipais sem que as dívidas que lhes dão origem tenham sido reconhecidas pelos Municípios ou tenham sido objecto de decisão judicial transitada em julgado.

Nesta oportunidade, este princípio não pode deixar de ser reafirmado, qualquer que seja o potencial credor envolvido, sendo de ter presente o recente acórdão do Tribunal Constitucional que veio a dar razão aos Municípios no caso das "dívidas à EDP"

5.6. TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS PARA AS AUTARQUIAS LOCAIS (artº. 10º)

Na sequência do que ficou dito em relação ao artº. 3º., as percentagens referidas no presente artigo carecem de ser corrigidas, para que se verifique o princípio da reposição da capacidade financeira dos Municípios, perdida com a suspensão da aplicação da Lei de Finanças Locais, passando a percentagem para os Municípios a ser de 35% da média aritmética simples das receitas de IRS, IRC e IVA (total).

5.7. FUNDO GERAL MUNICIPAL E FUNDO DE COESÃO MUNICIPAL (artº. 11º., 12º., 13º. e 14º.)

No que se refere ao FGM, reafirma-se a necessidade de serem tidos em conta, nos casos dos Açores e Madeira, os fenómenos de “dupla insularidade”, nomeadamente através da ponderação em relação ao número de ilhas habitadas.

Há também que dar atenção, no que se refere ao FGM, à necessidade de assegurar um nível de Despesas Correntes compatível com o constante crescimento das despesas de conservação e de funcionamento dos novos equipamentos e infraestruturas, cujo incremento de construção pelas autarquias é permanente.

Os índices utilizados no IDO, para distribuição de verbas entre Municípios, não parecem os mais adequados, podendo haver outros que melhor satisfariam os objectivos a atingir.

Entretanto, e em relação a cada um dos indicadores a utilizar, cada Município deverá ter possibilidade de conhecer previamente os valores que se lhe referem em cada índice, por forma a poder analisá-los e eventualmente, ter possibilidade de os contestar se for caso disso.

5.8. DISTRIBUIÇÃO DO FUNDO DE EQUILÍBRIO FINANCEIRO DAS FREGUESIAS (artº. 15º.)

A solução prevista no nº. 2 deste artigo, ao aumentar o peso do critério referente ao número de habitantes, vai privilegiar o aumento de receitas para as Freguesias urbanas, ou seja, aqueles que, tradicionalmente, têm uma menor intervenção operativa.

Face a esta constatação, haverá que ponderar mais cuidadosamente as consequências da solução proposta.

5.9. RECEITAS PRÓPRIAS DOS MUNICÍPIOS (artº. 16º.)

No elenco das Receitas Próprias dos Municípios devem ser introduzidas novas fontes de financiamento, nomeadamente através da criação de mecanismo de compensação, de carácter fiscal, em relação aos danos ambientais e rodoviários causados pelas empresas de exploração de pedreiras, e também da criação de imposto ou taxa municipal sobre empresas geradoras de risco de acidentes, para financiar o apetrechamento municipal na área da Protecção Civil.

5.10. LIQUIDAÇÃO E COBRANÇA DOS IMPOSTOS (artº. 17º)

Os encargos de liquidação e cobrança dos impostos que são receitas municipais sobem de 0,5% e 1,5% e de 1,5% e 2,5% (no caso da Contribuição Autárquica), para 3% e 4,5%, o que provoca um aumento de cerca de 4 milhões de contos, a ser suportado pelos Municípios, montante absolutamente intolerável.

É aliás estranho o método de, sem qualquer negociação, sem qualquer diálogo, se proceder ao agravamento da proposta anterior.

O Ministério das Finanças não pode transformar-se num fornecedor de serviços às autarquias, com filosofia de custo/benefício, havendo que eliminar este brutal aumento proposto. A alternativa será as autarquias começarem a agir de igual modo em relação a toda e qualquer tarefa prestada a todo e qualquer serviço da Administração Central, tais como os dependentes dos Ministérios da Educação, da Saúde, da Justiça, da Defesa Nacional, da Administração Interna ou das Finanças.

Por outro lado, deverá ser inscrito o princípio do pagamento de juros de mora nos casos (frequentes) de atrasos nas transferências de receitas das autarquias, quer se trate dos impostos que são receitas municipais, quer se trate de transferência de fundos.

5.11. CARACTERÍSTICAS DO ENDIVIDAMENTO MUNICIPAL (artº. 24º.)

A percentagem proposta do montante das receitas do Município, a considerar para referência do montante global do capital em dívida (65%) é muito limitada, indo diminuir de forma preocupante a capacidade de endividamento de numerosos Municípios, sendo preferível manter o actual sistema, com referência do serviço da dívida, do que caminhar para a solução apontada.

Deverão, entretanto, ser excluídos do cálculo da capacidade de endividamento, os contratos de locação financeira, tendo em conta que, na Administração Central, tais contratos não são relevantes para a determinação do capital em dívida.

Haverá ainda que ter em conta que, quer as Associações de Municípios, quer as empresas municipais e/ou municipalizadas, quer as sociedades com participação de vários Municípios, são pessoas colectivas autónomas, não fazendo sentido ficarem ligadas e limitadas à capacidade de endividamento dos Municípios envolvidos, pela forma proposta.

5.12. ISENÇÕES (artº.33ª.)

A isenção de Contribuição Autárquica em relação a prédios urbanos pertencentes ao Estado, seus institutos e organismos autónomos personalizados, só deverá ter lugar nos casos de edifícios em que funcionem serviços não susceptíveis de gerar receitas próprias.

6. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Face ao exposto nos números anteriores e ao constatado nas alíneas **a)** e **b)** do ponto **4.**, considera-se conveniente introduzirem-se alterações que visem aumentar o montante global a transferir para as Autarquias e aperfeiçoar os critérios de distribuição.

A **ANMP** disponibiliza-se, desde já, para, em sede parlamentar, prestar os esclarecimentos complementares e participar no trabalho que permita melhorar o presente projecto de diploma.

—————##—————

ANMP



Associação
Nacional de
Municípios
Portugueses

1ª REUNIÃO DO CONSELHO GERAL

Coimbra, 23 de Junho de 1998

Sede da ANMP

ANEXO VIII

Constituição das Comissões Especializadas da ANMP

**COMISSÃO ESPECIALIZADA
DE
AMBIENTE E SANEAMENTO BÁSICO**

Nome	Município
Fernando Campos Marco Silva José Oliveira Ferreira António Tenreiro Cruz Fernando Reis José Ribau Esteves Vladimiro Silva António Brito de Carvalho Alfredo Oliveira Henriques Carlos Cordeiro Ambrósio Estácio Flórido Rui Maia da Silva José Manuel Miranda João Almeida _____ Fernando Travassos Maria Teresa Boleixa Fernando Silva António Damaso Carrilho Carlos Caiado Constâncio	Boticas Mesão Frio Porto de Mós Tondela Barcelos Ílhavo Estarreja Tavira (PAM) Santa Maria da Feira Vila Pouca de Aguiar Penacova (PAM) Monforte Vimioso Moita _____ Grandola Nazaré (Ver.) Oliveira do Bairro (Ver.) Sousel (Ver.) Mira (Ver.) Marinha Grande (Ver.)

**COMISSÃO ESPECIALIZADA
DE
ASSUNTOS SOCIAIS**

Nome	Município
Fernando Ruas Hernani Almeida António Silveira José da Silva Catarino Guido França Ferreira Ramiro Beja Valentim Loureiro Afonso Abrantes José Alberto Faria António Tenreiro Cruz _____ Reinaldo Rocha da Silva Carlos de Sousa _____ João Paulo Alexandra Silva (Tec. Sup.) Ana Maria Afonso Alves (Tec.Sup)	Viseu Armamar Velas Porto Mós (PJF Al. Serra) Gavião (PAM) Santiago Cacém Gondomar Mortágua Mondim de Basto(PAM) Tondela _____ Nazaré (Ver.) Palmela _____ Marinha Grande (Ver.) Palmela (Obs.) Arganil (Obs.)

**COMISSÃO ESPECIALIZADA
DE
COMÉRCIO E TURISMO**

Nome	Município
J. Piscarreto Rego Isabel Soares Miguel Albuquerque António Coelho Araújo José Luís Judas José Valentim Rosado José Pereira Júnior António Coelho <hr/> ? ? ? Arsénio Catuna Luís Rodrigues Sousinha José Faustino Batista José Lopes Guerreiro <hr/> Luís Perfeito (Adjunto)	Lagoa (Algarve) Silves Funchal Viseu (PAM) Cascais Lagos Óbidos Odemira <hr/> Loulé Figueira da Foz Covilhã Albufeira Nazaré (Ver) Vila do Bispo (Ver) Alvito <hr/> Ourém (Obs.)

**COMISSÃO ESPECIALIZADA
DE
COOPERAÇÃO COM MUNICÍPIOS DE LÍNGUA OFICIAL PORTUGUESA**

Nome	Município
Mário de Almeida	Vila do Conde
Rui Marqueiro	Mealhada
Jaime Soares	Vila Nova de Poiares
Nelson Marques Carvalho	Abrantes
António Soares Marques	Mangualde
Defensor Moura	Viana do Castelo
João Francisco Benavente	Azambuja
João Rocha da Silva	Serpa
Fernando Manata	Figueiró dos Vinhos
José Joaquim Sousa Gomes	Almeirim
José Lopes Correia	Nelas
José Barbosa Mota	Espinho
Vieira de Carvalho	Maia
Joaquim Luís Rosa do Céu	Alpiarça
Joaquim Oliveira Cêrca	Alijó
Fernando Santos Antunes	Penela
Narciso de Miranda	Matosinhos
Carlos Manuel Páscoa	Soure (PAM)
Camilo Freixo	Baião (PJF)
Luís Magalhães Cabral	Sátão
Eufrázio Filipe	Seixal (PAM)
José Brito Fortunato	Fundão
Edite Estrela	Sintra
Joaquim Seixas	Sernancelhe (PAM)
Carlos Machado Ávila	Povoação
Jorge Magalhães	Lousada
_____	_____
David Catarino	Ourém
António Oliveira Fonseca	Vale de Cambra
Acílio Gala	Oliveira do Bairro
_____	_____
Dora Santana (Téc.)	Arganil (Obs.)

**COMISSÃO ESPECIALIZADA
DE
CULTURA, DESPORTO E JUVENTUDE**

Nome	Município
Silvino Sequeira Jacinto Leandro José Miguel Noras José Ismael Fernandes Joaquim Felgueiras Lopes Virgílio Martins Marques Luís Ribeiro Pereira Estevão Machado Pereira José Manuel Antunes Manuel Azevedo Brandão Luís da Silva Azevedo Maria Tenazinha Francisco Lopes Alexandre	Rio Maior Torres Vedras Santarém Ribeira Brava Paredes Coura (PJF) Murtosa (PAM) Ferreira do Zêzere Viana do Alentejo Montemor-o-Velho Coruche Alcanena Ourique(PAM) Ponte de Sôr (PJF)
<hr/> Alfredo Monteiro Jorge Antunes Barroso José Luís Levita Victor Oliveira Vitor Frazão Daniel Costa António Pina Marques João Paulo	<hr/> Seixal Nazaré Vila Velha Ródão (Ver.) Oliveira do Bairro (Ver.) Ourém (Ver) Condeixa-a-Nova (Ver.) Vale de Cambra (Ver.) Marinha Grande (Ver.)
<hr/> Paulo Silva Ramalho (Téc.)	<hr/> Arganil (Obs.)

**COMISSÃO ESPECIALIZADA
DE
EDUCAÇÃO E SAÚDE**

Nome	Município
Rui Marques António Sousa Lucas Jaime Soares Maria Emília Silva José Ascensão Cabeças Mário Sousinha Maria Emília Sousa Sérgio Batista Bento António Gouveia Victor Silva Fernando Moleirinho José Gonçalves Sapinho _____ Manuel Coelho Carvalho Aires Ferreira Abel Lima Baptista João Paulo _____ Célia Moreira Ventura (Téc.)	Albergaria-a-Velha Batalha Vila Nova de Poiares Baião Góis Nazaré (PAM) Almada Santiago do Cávem (PAM) Vila Nova Foz Côa Vila Nova Poiares (PAM) Sardoal Alcobaça _____ Sines Torre de Moncorvo Ponte de Lima (Ver.) Marinha Grande (Ver.) _____ Arganil (Obs.)

**COMISSÃO ESPECIALIZADA
DE
ENERGIA, INDÚSTRIA E AGRICULTURA**

Nome	Município
Alberto Figueiredo Fernando Ribeiro Narciso Mota João Azevedo Maia Orlando Carvalho Mendes João da Silva Dantes Luís Costa Silva Diamantino Pires Pina Joaquim Reboredo Manuel Duarte Santos Manuel Luís Vaz João Teresa Ribeiro _____ ? Bernardo Coelho Pinho	Esposende Ansião Pombal Oliveira de Frades Santa Comba Dão Funchal (PAM) Oeiras (PJF Carnaxide) Sertã (PJF Cernache Bonjardim) Moncorvo (PAM) Penela (PAM) Macedo de Cavaleiros Vendas Novas _____ Castelo Branco Vale de Cambra (Ver.)

**COMISSÃO ESPECIALIZADA
DE
FINANÇAS LOCAIS**

NOME	Município
Manuel Machado	Coimbra
Jorge Cosme	Miranda do Corvo
António José Ganhão	Benavente
Valentim Carvalho Matias	Cadaval
Agostinho Fernandes	Famalicão
Luís Coelho	Faro
Vitor Manuel Almeida Rosa	Oliveira do Bairro (PAM)
José de Sousa Pires	S. Brás de Alportel
Horácio Antunes	Lousã
António Bogalho	Sobral Monte Agraço
Santinho Pacheco	Gouveia
António Mendes	Constância
José Vieira Carvalho	Maia
_____	_____
Emílio Munhós Sabido	Sousel
Daniel Campelo	Ponte de Lima
?	Évora
?	Porto
?	Caldas da Rainha
_____	_____
Constância (Ver.)	Marinha Grande (Obs.)

**COMISSÃO ESPECIALIZADA
DE
FUNDOS COMUNITÁRIOS**

Nome	Município
Carlos Tuta João Saraiva João Carlos Taveira José Godinho Amílcar Santos Hermano Nunes Almeida Mesquita Machado Alexandre Chaves Emílio Pedreira Moreira António Airoso Cruz Luís Filipe Menezes Francisco Araújo Paulo Amaral Figueiredo Edgar da Conceição Gata Vitor Manuel Almeida António Jorge Nunes Pedro Namorado Lancha Luís Martins Mota Isabel Damasceno Campos João Teresa Ribeiro _____ Gilberto Reis Viegas Victor Manuel Silva _____ João Santos Silva (Ass.) António Pinto Santos (Téc.) Constâncio (Ver.)	Monchique Mora (Ass. Mun) Vinhais Aljustrel Portalegre Pampilhosa da Serra Braga Chaves Monção Alter do Chão Vila Nova de Gaia Arcos de Valdevez Vouzela Freixo Espada à Cinta Peso da Régua Bragança Fronteira Lagoa (Açores) Leiria Vendas Novas _____ Vila do Bispo Pinhel (Ver.) _____ Valongo (Obs.) Arganil (Obs.) Marinha Grande (Obs.)

**COMISSÃO ESPECIALIZADA
DE
MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA**

Nome	Município
Arménio Pereira Maria Emília Silva Manuel Ribeiro José Conde Rodrigues António Lopes José Duarte Zezinando António Barros José Santinha Lopes Orlando Vaz Travessa de Matos	Paços de Ferreira Baião Almodôvar Cartaxo Ferreira do Zêzere Serpa (PAM) Paredes (PJF) Mourão Sabrosa Vieira do Minho
_____ Francisco José Morais Monteiro ? ? ? ?	_____ Pinhel (Ver.) Lisboa Porto Oeiras Coimbra
_____ Maria Cristina Mendes (Téc.)	_____ Arganil (Obs.)

**COMISSÃO ESPECIALIZADA
DE
PLANEAMENTO, URBANISMO E HABITAÇÃO**

Nome	Município
Isaltino de Morais Ministro dos Santos João Mourato Leal Pinto Lino Calaça Martins António Silva Paiva Jorge Rosendo Gonçalves Paulo Ramalheira Teixeira Victor Arnaut Pombeiro Rui Carvalho Melo José Manuel Carreto Vitor Borrego Manuel Mata Cáceres Manuel Almeida Cambra José Luís Pereira Demétrio Alves António Lima Costa _____ Rogério Brito Miguel Boieiro M ^a . Edite Diogo Candeias Jorge Bento João Lopes Nogueira _____ António Ribeiro (Téc.)	Oeiras Maфра Mêda Machico Tomar Peniche Castelo de Paiva Vila Nova da Barquinha Vila Franca do Campo Sertã Palmela (PAM) Setúbal S. João da Madeira Moita (PAM) Loures S. João da Pesqueira _____ Alcácer do Sal Alcochete Vila Velha Ródão (Ver.) Condeixa-a-Nova Nazaré (Chefe Divisão) _____ Arganil (Obs.)

**COMISSÃO ESPECIALIZADA
DE
PROTECÇÃO CIVIL**

Nome	Município
Jaime Soares	Vila Nova de Poiares
João Gouveia	Soure
Manuel Arruda	Ponta Delgada
Nuno Mergulhão	Portimão
João Medeiros Mateus	Valpaços (PAM)
Carlos Ávila	Povoação
José Raul Santos	Ourique
Fernando Pinto Moura	Mondim de Basto
_____	_____
?	Amadora
?	Beja
Vasco Franco	Lisboa (Ver.)
?	Odemira
?	Peso da Régua
António Simões Santos	Penacova (Ver.)
Lídio Lopes	Figueira da Foz
Victor Pereira da Silva	Vila Nova de Poiares (PAM)
	Porto (Ver ^a .)
	Santa Comba Dão
	Arganil
	Sintra
	Oleiros

**COMISSÃO ESPECIALIZADA
DE
RECURSOS HUMANOS**

NOME	Município
Victor Martelo Jorge de Jesus João Gouveia João Rocha Narciso de Miranda Daniel Campelo Agostinho Fernandes António Gouveia Horácio Antunes Fátima Felgueiras José Raul Santos Arménio Pereira Isabel Damasceno Alfredo Henriques Isabel Soares José Domingues Santos	Reguengos de Monsaraz Gavião Soure Serpa Matosinhos Ponte de Lima Vila Nova Famalicão Vila Nova de Foz Côa Lousã Felgueiras Ourique Paços de Ferreira Leiria Feira Silves Salvaterra de Magos (PAM)
????????	Oeiras
<hr/> M ^a . do Carmo Jorge (Téc.)	<hr/> Arganil (Observador)

**COMISSÃO ESPECIALIZADA
DE
REDE VIÁRIA E TRANSPORTES**

Nome	Município
<p>Rui Solheiro Fátima Felgueiras João Tinoco de Faria Álvaro Pedro José Manuel Miranda Luís Lemos Reis Ivo Portela Luís Azevedo</p> <hr/> <p>Pedro Canário ?</p>	<p>Melgaço Felgueiras Póvoa de Lanhoso Alenquer Vimioso Santa Cruz da Graciosa Tábua Alcanena</p> <hr/> <p>Barreiro Bragança</p>

**COMISSÃO ESPECIALIZADA
DE
REFORMA DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO**

Nome	Município
Maria do Carmo Borges Luís Pita Ameixa Fátima Felgueiras Manuel Bandeira Pinho José Semedo Basso Manuel Arruda Manuel Martins Júlio Santos Valentim Loureiro José Lopes Correia Jorge Magalhães _____ Manuel Lopes Martins _____ Aníbal Reis Costa(Tec. Sup.)	Guarda Ferreira do Alentejo Felgueiras S. Pedro do Sul Nisa Ponta Delgada Vila Real Celorico da Beira Gondomar Nelas Lousada _____ Lamego _____ Ferreira Alentejo (Observador)

**COMISSÃO ESPECIALIZADA
DE
TRANSFERÊNCIA DE NOVAS RESPONSABILIDADES**

Nome	Município
<p>António José Ganhão Gerónimo Lóios Jacinto Leandro José Alfredo Correia Caneca Ramiro Guiomar Beja Jorge Gonçalves Videira Joaquim Couto Gil Romão João Duarte Nunes Fernando Simões Ana Cristina Ribeiro António Silva Paiva</p>	<p>Benavente Arraiolos Torres Vedras Gondomar (PJF Melres) Santiago do Cacém Valongo (PJF Ermesinde) Santo Tirso Arronches S. Vicente Figueira da Foz (PJF) Salvaterra Magos Tomar</p>
<p>_____ Ramiro Lopes (Ass.)</p>	<p>_____ Alcácer do Sal (Obs.)</p>

ANMP



Associação
Nacional de
Municípios
Portugueses

1ª REUNIÃO DO CONSELHO GERAL

Coimbra, 23 de Junho de 1998

Sede da ANMP

ANEXO IX

**Criação da Secção dos Municípios Associados da Federação
Mundial das Cidades**

ANMP



Associação
Nacional de
Municípios
Portugueses

PROPOSTA

Nos termos do artigo 27º dos Estatutos da Associação Nacional de Municípios Portugueses, o Conselho Directivo propõe ao Conselho Geral a criação da Secção dos Municípios Associados da Federação Mundial das Cidades Unidas, com a seguinte constituição:

- | | | |
|-------------------|-------------------------|---------------------------|
| 1. Abrantes | 18.Figueira da Foz | 35.Santarém |
| 2. Almodôvar | 19.Funchal | 36.Santo Tirso |
| 3. Alpiarça | 20.Gondomar | 37.São João da Madeira |
| 4. Amadora | 21.Guarda | 38.Sesimbra |
| 5. Aveiro | 22.Guimarães | 39.Setúbal |
| 6. Beja | 23.Leiria | 40.Silves |
| 7. Benavente | 24.Lisboa | 41.Sines |
| 8. Braga | 25.Mafra | 42.Sintra |
| 9. Cantanhede | 26.Maia | 43.Tondela |
| 10.Cascais | 27.Matosinhos | 44.Torre de Moncorvo |
| 11.Castelo Branco | 28.Moita | 45.Viana do Castelo |
| 12.Coimbra | 29.Oeiras | 46.Vila do Conde |
| 13.Covilhã | 30.Oliveira do Hospital | 47.Vila Nova de Famalicão |
| 14.Évora | 31.Paços de Ferreira | 48.Vila Real |
| 15.Fafe | 32.Palmela | 49.Viseu |
| 16.Faro | 33.Paredes | |
| 17.Felgueiras | 34.Porto | |

ANMP



Associação
Nacional de
Municipios
Portugueses

1ª REUNIÃO DO CONSELHO GERAL

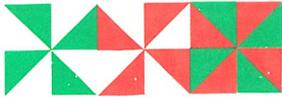
Coimbra, 23 de Junho de 1998

Sede da ANMP

ANEXO X

Relatório e Contas da ANMP relativos ao ano de 1997

ANMP



Associação
Nacional de
Municípios
Portugueses

1ª REUNIÃO DO CONSELHO GERAL

Coimbra, 23 de Junho de 1998

Sede da ANMP

ANEXO XI

Organização dos Serviços da ANMP

